

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 7.545 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera disposições da Lei Municipal n.º 4.292/2003 e da Lei Municipal n.º 4.875/2006 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo 03 da Lei Municipal n.º 4.292, de 01 de dezembro de 2003, Lei de Uso e Ocupação do Solo, passando a vigorar da forma constante do anexo da presente lei.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n.º 4.875, de 12 de abril de 2006, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, passando a vigorar da forma constante dos anexos da presente lei.

*Art. 16. Os lotes de terreno, conforme a área de urbanização em que se situem, terão área e testada mínimas segundo os padrões estabelecidos a seguir:*

### **I. Área de Consolidação Urbana (ACU) e Área de Expansão Urbana (AEU)**

**a) Loteamentos e desmembramentos na Zona Comercial 1 (ZC1), Corredor Comercial 1 (CC1), Zona Comercial 2 (ZC2), Corredor Comercial 2 (CC2), Zona Comercial 3 (ZC3), Corredor Comercial 3 (CC3), Zona Comercial 4 (ZC4), Corredor Comercial 4 (CC4), Zonas dos Micro-Distritos Industriais (ZMDI), Zonas Residencial 1 (ZR1) e na Zona Residencial 2 (ZR2):**

- Área mínima = 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);
- Testada mínima = 12,00 m (doze metros);

**b) Loteamentos nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):**

- Área mínima = 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- Testada mínima = 10,00 m (doze metros);

**c) Loteamentos Fechados de Interesse Social na Zona Residencial 2 (ZR2) e nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):**

- Área mínima = 1.080,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados);
- Área máxima = 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- Testada mínima = 12,00 m (doze metros);

### **II. Área de Urbanização Restrita (AUR)**

**a) Zona de Consolidação da Atividade Turística (ZCAT):**

- Área mínima = 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- Testada mínima = 30,00 m (trinta metros);

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**b) Loteamento e desmembramentos na Zona do Distrito Industrial (ZODI) e Zona de Expansão do Distrito Industrial (ZEDI)**

- Área mínima = 1.800,00 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados);
- Testada mínima = 20,00 m (vinte metros);

**c) Zona de Atividade Minerária Industrial (ZAMI) e Zona do Polo Industrial (ZPI)**

- Área mínima = a critério do IPDSA;
- Testada mínima = a critério do IPDSA;
- Área mínima = 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);
- Testada mínima = 50,00 (cinquenta metros);

**d) Loteamentos e desmembramentos na Zona Residencial do Barreiro 1 (ZRB1):**

- Área mínima = 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- Testada mínima = 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros);

**e) Loteamentos desmembramentos na Zona Residencial do Barreiro 2 (ZRB2)**

- Área mínima = 3.000 m<sup>2</sup> (três mil quadrados)
- Testada mínima = 30,00 (trinta metros);

**f) Loteamentos e desmembramentos de chácaras na Zona Residencial 3 (ZR3):**

- Área mínima = 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);
- Testada mínima = 15,00 m (quinze metros);

**§ 1º.** Aplicam-se aos loteamentos fechados de interesse social os requisitos urbanísticos da LUOS, art. 54, inciso VII.

**§ 2º.** O comprimento das quadras não poderá ser superior a 182,00 m (cento e oitenta e dois metros), exceto para loteamentos de chácaras, para os quais será admitido comprimento maior, a critério do IPDSA.

**§ 3º.** Fica vedada a construção de residência multifamiliar na Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS) em lotes cuja área seja inferior à 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

**§ 4º.** As definições previstas na alínea 'f', inciso II, deste artigo, poderão ser aplicadas aos loteamentos já aprovados, condicionada à apresentação de aceite e concordância de todos os proprietários de lotes do empreendimento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá

